

Lei n° 116 de 19 de outubro de 1954
"Cria a taxa de Extinção de Formigas"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada a taxa de extinção de formigas de dez cruzeiros (R\$ 10,00), que incidirá sobre todos os contribuintes sujeitos ao imposto municipal.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1955.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 19 de outubro de 1954

a.a) Antonio Joaquim de Melo
Heracleto Reis
Joaquim Ramos Roriz